

CONTRATO CEDAE Nº 049 / 2021 (DRI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **HEXIS CIENTÍFICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURICIO DE SOUZA CAMPOS e do Diretor da Região do Interior, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **HEXIS CIENTÍFICA LTDA.**, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 385, Chácara Aeroporto, Jundiaí, São Paulo, CEP nº 13.213-009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.276.010/0001-10, neste ato por meio de seus administradores ao final assinados, Sr. REGINALDO PEREIRA DO LAGO, brasileiro, contador, portador do RG nº 14.273.342-8 (SSP-SP), inscrito no CPF sob nº 008.880.068-70 e Sr. JOCHEN STRAUB, alemão, economista, portador da cédula de identidade RG nº W 099031-4 e inscrito no CPF sob nº 228.738.978-48 **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E- 07/100.668/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 643/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE REAGENTES E PADRÕES PARA ANÁLISES EM LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DA DRI”**, conforme Termo de Referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado em regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime aquisição na forma de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 59.178,78 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), itens 17, 19, 22, 24, 29, 31 e 42, conforme tabela abaixo discriminada.

Item	Nomenclatura	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	FERRO REAGENTE FERROVER PP 10 ML 100 UN	29 PT	R\$ 410,00	R\$ 11.890,00
19	ALUMINIO REAGENTE BLEACHING 3 PP 0,0080,800MG/L AL100UN	21 PT	R\$ 202,18	R\$ 4.245,78
22	NITRATO REAGENTE NITRAVER 5 PP 100 ML 100 UN	07 PT	R\$ 514,00	R\$ 3.598,00
24	FOSFATO REAGENTE PHOSVER 3 PP 10ML 100 UN	07 PT	R\$ 587,00	R\$ 4.109,00
29	SULFATO REAGENTE SULFAVER 4 PP 25 ML 100 UN	07 PT	R\$ 578,00	R\$ 4.046,00
31	FLUORETO SOLUÇÃO SPADNS 500 ML	140 UN	R\$ 25,50	R\$ 3.570,00
42	INDICADOR BIOLÓGICO ATTEST 1262 VAPOR 100U	14 UN	R\$1.980,00	R\$ 27.720,00
VALOR TOTAL				R\$ 59.178,78

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110206
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903006
Centro de Custos: DI07000000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000555

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 1.188 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremovível durante toda vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA,

que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 06 de MAIO de 2021.

Pela CEDAE:


MAURICIO DE SOUZA CAMPOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretor da Região do Interior

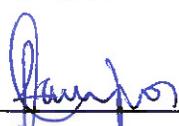
Pela CONTRATADA: REGINALDO PEREIRA DO LAGO:00888006870
Assinado de forma digital por REGINALDO PEREIRA DO LAGO:00888006870
Dados: 2021.04.29 07:50:57 -03'00'

REGINALDO PEREIRA DO LAGO
Administrador

JOCHEN STRAUB:22873897848
Assinado de forma digital por JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2021.04.28 17:47:36 -03'00'

JOCHEN STRAUB
Administrador

TESTEMUNHAS:

1)  RG: 068389-3

2)  RG: 04808342-5

Contr-HEXIS-aquisição-reagente-DRI-PE-643-2020-VBO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 067/2019 (DIG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 7.607.364,00 (sete milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.058/2017 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2018).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 068/2019 (DIG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 7.607.364,00 (sete milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.058/2017 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2018).

Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 143/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. OBJETO: "Renovação Contratual E A Complementação Do Reajuste Referente A 2ª Anualidade". PRAZO: 03 (três) meses. VALOR: R\$ 342.733,50 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.383/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 357/2018).

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CEDAE nº 049/2021 (DRI). Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Hexis Científica Ltda. Objeto: "Aquisição De Reagentes E Padrões Para Análises Em Laboratórios De Controle De Qualidade De Água Da DRI". Prazo: 30 (Trinta) Dias. Valor: R\$ 59.178,78 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). Data de Assinatura: 06/05/2021. Fundamento: Processo nº. E-07/100.668/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 643/2020).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 631/2021

Objeto: "Aquisição De Sensores De Nível Para Manutenção Do Sistema De Automação Das Elevatórias De Água Na Área De Atuação Da DRM". Data da Etapa de Lances: 29/06/2021 Horário: 11:00 horas. Processo nº E-12/800.708/2020. Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3835 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Em, 11 de junho de 2021
AMANDA BLANCO
p/ Gerência de Licitações - GDPE-9 CEDAE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2019/KAPPA/SUPEL/RO

Processo Eletrônico: 0028.023686/2018-36

Órgão Interessado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM. OBJETO: Contratação de empresa e/ou instituição especializada para elaborar o Plano de Manejo da reserva Biológica Traçadal, como apoio à Consolidação das Unidades de Conservação Estaduais, tendo como interessada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, visando atender as demandas das ações constantes do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO AMBIENTAL INTEGRADO - PDSEAL. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de seu Superintendente, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital de licitação em epígrafe, que o certame licitatório está sendo REVOGADO, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que justifica e solicita o cancelamento do procedimento licitatório, na forma do Art. 49, da Lei n. 8.666 de 1993, conforme o teor do Despacho SEDAM-GOT (0018242022) nos autos do processo, de 09.06.2021. Publica-se.

Porto Velho - RO, 14 de Junho de 2021
ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2019/KAPPA/SUPEL/RO

Processo Eletrônico: 0028.029968/2018-47.

Órgão Interessado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM. OBJETO: Contratação de empresa e/ou instituição especializada para elaborar o Plano de Manejo da reserva Biológica Rio Ouro Preto, como apoio à Consolidação das Unidades de Conservação Estaduais, tendo como interessada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, visando atender as demandas das ações constantes do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO AMBIENTAL INTEGRADO - PDSEAL. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de seu Superintendente, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital de licitação em epígrafe, que o certame licitatório está sendo REVOGADO, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que justifica e solicita o cancelamento do procedimento licitatório, na forma do Art. 49, da Lei n. 8.666 de 1993, conforme o teor do Despacho SEDAM-GOT (0018239374) nos autos do processo, de 09.06.2021. Publica-se.

Porto Velho - RO, 14 de Junho de 2021
ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2021

A CPL/RR torna público o resultado do pregão supracitado, oriundo do processo nº 13103.000102/2021.51, da CASA MILITAR, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo, em aeronave, homologada e licenciada pela Agência de Aviação Civil - ANAC, tendo como participantes o órgão originário e os demais: PC/RR, CBM/RR, PM/RR, SESAU e SEED, conforme demonstrativo abaixo:

Ord.	Empresa Vencedora
1	VOARE TÁXI AÉREO LTDA (Itens 01 (R\$ 11.552.940,00), 02 (R\$ 3.838.800,00) e 03 (R\$ 2.599.500,00)).
Valor global do certame: R\$ 17.991.240,00 (dezesete milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais).	

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2021.
WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR comunica que, em razão de problemas no trâmite do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0011/2021, que tem por objeto aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR e, em função do que determina a legislação em vigor, DETERMINA A SUSPENSÃO SINE DIE do envio das propostas e abertura da referida licitação. Processo SGP-e: 2021A5004666. Protocolo CIG SGP-e: 2021A5004666.

ALTAIR DA SILVA
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-189/0004/2021

Processo nº CPAM5-2021189072. Objeto: Aquisição de Armário de Aço Carbono. Oferta de compra - OC:18018900012021OC00224. Diante das competências a mim atribuídas pela legislação em vigor, ADJUDICO/HOMOLOGO o item 01 a empresa ARTCHO Comércio de Móveis e Materiais para Escritório EIRELI, CNPJ 23.908.807/0001-22, no valor total de R\$ 16.000,00 e, DECLARO o item 02 FRACASSADO, tendo em vista o valor ofertado encontra-se acima do preço referencial. Abre-se o prazo estipulado em edital para encaminhamento da documentação, bem como os demais atos decorrentes deste certame. Data 10/06/2021. Os arquivos estarão disponíveis no site www.bec.sp.gov.br, e na Seção de Despesas, Orçamento e Custos do CPA/M-5, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4082 - Vila Lageado - São Paulo/SP, telefone (011) 3769-2012.

MIGUEL ELIAS DAFFARA
Autoridade do Pregão Dirigente da UGE 180189 do CPAM5

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-189/0005/2021

Processo nº CPAM5-2021189079. Objeto: Aquisição de Armário de Aço Carbono. Oferta de compra - OC:18018900012021OC00225. Diante das competências a mim atribuídas pela legislação em vigor, ADJUDICO/HOMOLOGO o objeto deste certame a empresa ARTCHO Comércio de Móveis e Materiais para Escritório EIRELI, CNPJ 23.908.807/0001-22, no valor total de R\$ 90.000,00. Abre-se o prazo estipulado em edital para encaminhamento da documentação, bem como os demais atos decorrentes deste certame. Data 10/06/2021. Os arquivos estarão disponíveis no site www.bec.sp.gov.br, e na Seção de Despesas, Orçamento e Custos do CPA/M-5, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4082 - Vila Lageado - São Paulo/SP, telefone (011) 3769-2012.

MIGUEL ELIAS DAFFARA
Autoridade do Pregão Dirigente da UGE 180189 do CPAM5

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-189/0004/2021

Processo nº CPAM5-2021189072. Objeto: Aquisição de Armário de Aço Carbono. Oferta de compra - OC: 18018900012021OC00224. As 09:10:12 horas do dia 10 de Junho de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade CARLOS EDUARDO GALEAZI e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: NATÁLIA YANE GOTTARDI, REGINALDO DE SOUZA e RICARDO DE MORAIS, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 18018900012021OC00224. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

ITEM 1
Descrição: armário multiuso, confeccionado em chapa de aço sae 1010, para acondicionamento de armas e munições, chapa de aço com espessura mínima de 1,98mm (chapa n. 14), contendo 72 suportes reguláveis para pistolas, revólveres e carregadores, 24 suportes reguláveis para cano de arma portátil, 24 suportes reguláveis para coronha de arma portátil, 04 suportes reguláveis para base da soleira de arma portátil e 01 prateleira para caixas de munição, sendo todos os painéis em chapa de aço perfurado, acabamento em pintura eletrostática com tinta po, na cor cinza bandeirante, sem portas, garantia mínima de 12 meses, fabricado de acordo com as normas nbr/abnt vigentes
Menor Valor: 16.000,0000
CNPJ/CPF - Vencedor: 23908807000122 - ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO - EIRELI
Propostas Entregues: 2
Desistência de Propostas: 0
Resultado do Item: Adjudicado
Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte Não houve licitante que se encontre na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Análise da Aceitabilidade do Preço: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial.
HABILITAÇÃO: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital
ITEM 2